



TERMO DE CONVÊNIO REALIZADO ENTRE A FIMES/UNIFIMES E MUNICÍPIO DE MINEIROS Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO**, ente da federação brasileira de Direito Público, com sede e foro na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o 02.316.537/0001-90, representado pelo Excelentíssimo Prefeito **ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n. 383.979.601-63 e RG 471080 SSP/MT, neste ato juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente representado por seu gestor, o Secretário Municipal de Saúde **DJAN BARBOSA DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 922.895.331-49, residente na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 307, de 21 de janeiro de 2025, e a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **FIMES**, Fundação Municipal de Direito Público, criada pela Lei Municipal 278/1985, com sede na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros/Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, doravante denominada de **UNIFIMES**, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora **MA. JULIENE REZENDE CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45 e RG n. 3315365 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal n. 335, de 23/01/2025.

CONSIDERANDO que a FIMES, por meio de sua instituição mantida UNIFIMES, instituição de Educação Superior Municipal, oferece o curso de Medicina no campus de Mineiros-GO;

CONSIDERANDO que o curso de Medicina possui uma proposta pedagógica baseada em metodologias ativas que contemplam, desde o primeiro semestre, vivências que proporcionam uma formação significativa e abrangente, que levam os estudantes a compreenderem o todo que envolve a profissão médica;



CONSIDERANDO que a rede de saúde municipal é fundamental para proporcionar o campo de prática aos estudantes do primeiro ao décimo segundo semestre do curso de Medicina da UNIFIMES, tendo em vista o que estabelece a proposta pedagógica dos componentes curriculares denominados Habilidades Profissionais, Interação em Saúde na Comunidade- IESC e Internato;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho, em anexo, tem o potencial de subsidiar o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável na municipalidade, por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão entre os partícipes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.969/2020, que autoriza a realização de Convênio entre o Município de Mineiros e a FIMES;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/1993 e Lei n. 1.969/2020 e alterações, sobretudo a Lei 2.215/2025, e demais preceitos da legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Convênio tem como objeto o estabelecimento de bases gerais para viabilizar condições adequadas de acomodação dos estudantes da UNIFIMES à rede de saúde do município, de acordo com a carga horária a ser cumprida nos componentes curriculares Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais, bem como conforme o número de alunos que estejam no período de Internato, visando à formação dos alunos do curso de Medicina, campus de Mineiros-GO, e o desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 No que se refere às atividades a serem desenvolvidas em cada período do curso de Medicina, o plano aqui definido dar-se-á mediante a utilização das dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município, Centro de Atenção Psicossocial -



CAPS, Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24h Dr. Francisco Filgueiras Júnior, Hospital Municipal de Mineiros, UTI e SAMU.

2.2 O Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros possui uma proposta pedagógica baseada em metodologias que contemplam, desde o primeiro semestre, vivências que proporcionam uma formação significativa e abrangente, que leva os estudantes a compreenderem o todo que envolve a profissão médica.

Nesse sentido a Unifimes precisa da rede de saúde do município de Mineiros para proporcionar campo de prática para os seus estudantes do primeiro ao décimo segundo semestre, nos componentes curriculares descritos abaixo:

2.2.1. Habilidade Profissionais

No exercício de sua profissão, a atitude e postura individual médica, com senso crítico, ético, humanístico e psicológico. Relacionamento médico com todos os outros profissionais envolvidos, contribuindo para uma melhor repercussão da relação médico-paciente. Técnicas em comunicação semiologia, procedimentos médicos e exames laboratoriais necessários na atenção primária, secundária e terciária nos diferentes locais de atuação no curso de Medicina. Destrezas, habilidades de comunicação e raciocínio crítico, busca, seleção e utilização de informações pertinentes a qualquer assunto médico. A comunicação social, técnicas necessárias para atender e informar e se relacionar com as diversas equipes envolvidas no atendimento ao doente, seus familiares e comunidade, tendo sempre como meta uma visão integral à saúde sempre com uma ênfase multiprofissional. Acesso às informações médicas relevantes, através do computador em sites específicos, entendê-las através da capacidade de leitura (na maior parte em língua inglesa) e de uma visão crítica baseada em conhecimentos de epidemiologia básica e clínica (Medicina Baseada em Evidências).

Para concretização deste tópico, os acadêmicos do 1º ao 8º períodos do curso de Medicina necessitam de disponibilidade para irem às Unidades Básicas de



Saúde para práticas de – Semiologia Básica; Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Clínica Geral, Especialidades Médicas (cardiologia, endocrinologia, reumatologia, nefrologia, pneumologia, imunologia, neurologia, gastroenterologia, dermatologia, infectologia, doenças tropicais).

2.2.2. Interação em Saúde na Comunidade

Acolhimento na Unidade Básica de Saúde - papel de cada profissional no acolhimento dos usuários na Unidade Básica de Saúde. Sistema de referência e contra referência de hipertensos e diabéticos com complicações crônicas ou agudas. Programas governamentais voltadas para hipertensão arterial e sua eficiência no controle das patologias.

O Município deverá disponibilizar aos acadêmicos:

a) Do 1º ao 4º períodos os acadêmicos deverão acompanhar a enfermagem, juntamente com seus preceptores.

b) Do 5º ao 6º Períodos os acadêmicos deverão acompanhar os psicólogos e Médicos junto ao CAPS, juntamente com seus preceptores.

c) Do 7º ao 8º períodos os acadêmicos deverão acompanhar os médicos no ambulatório de medicina da Família, juntamente com seus preceptores.

2.2.3. Internato

Enfoque da prática médica na gestão de coletivos, na gestão da clínica e na organização e planejamento dos serviços de saúde. Desenvolver, planejar, executar e avaliar programas integrais de saúde, para dar respostas adequadas às necessidades de saúde a população sob sua responsabilidade, tendo por base metodologias apropriadas de investigação, com ênfase na utilização do método epidemiológico. Discutir casos clínicos e temas de saúde pública segundo o perfil epidemiológico da população da área de abrangência do equipamento, com participação multiprofissional.



Para o componente curricular Interação em Saúde na Comunidade há 80 horas a serem cumpridas pelos estudantes do primeiro ao oitavo período. Para o componente curricular Habilidades Profissionais do primeiro ao quinto período a carga horária é de 120 horas e do sexto período ao oitavo período a carga horária é de 240 horas.

As modalidades para o internato serão:

a) Ginecologia e Obstetrícia, além de procedimentos ginecológicos, cirurgias ginecológicas.

b) Saúde do Adulto 1 e 2 – Hospital Municipal e UTI.

c) Saúde do Adulto 3 e 4 – Disponibilização de pacientes para cirurgias gerais, coloproctologia, otorrinolaringologia, ortopedia, vascular, cirurgia plástica.

d) Urgência e Emergência – Possibilitar profissionais especializados a trabalhar nas dependências do SAMU e UPA.

e) Saúde do Idoso e Mental – Disponibilização do CAPS e ESF (Unidade Básica Estratégia Saúde da Família), Emaesm,

f) Medicina da Família e Comunidade – ESF para atendimentos.

g) A disponibilidade para os serviços de saúde, será de acordo com os espaços físicos existentes e sua capacidade de acolhimento aos estudantes.

2.3 Residência Médica

A Residência Médica do Curso de Medicina da UNIFIMES, constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*. É destinada a médicos graduados e caracteriza-se pelo treinamento em serviço, mediante o cumprimento de programas. Tem duração definida e se dá em regime de tempo integral, observando as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). A execução desse programa está a cargo dos diversos Departamentos do Curso de



Medicina. Por se tratar de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, os residentes deverão cumprir as exigências da Legislação Federal e Estadual.

Os residentes irão atuar nas dependências do Hospital Municipal de Mineiros.

Os preceptores da residência médica serão custeados pela UNIFIMES, bem como as despesas com EPI's e com lanches dos residentes plantonistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Para viabilizar condições adequadas de acomodação dos estudantes do Centro Universitário de Mineiros à rede de saúde do município, foi acordado um repasse financeiro, do Centro Universitário de Mineiros à Secretaria de Saúde do Município de Mineiros, calculado utilizando como base a carga horária a ser cumprida nos componentes curriculares Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais. O valor definido por hora, por estudante foi R\$ 10,00 (dez reais) que multiplicado pelo número de estudantes corresponde à R\$ 918.400,00 (novecentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

Já para o Internato, o valor acordado foi de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por aluno, por mês, como base para o repasse à Secretaria de Saúde do Município de Mineiros, que corresponde à R\$ 1.907.040,00 (um milhão novecentos e sete mil e quarenta reais).

Além disso, a Conveniada arcará com outras despesas, bem como exames no valor de R\$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos).

Dessa forma, o total a ser repassado à Secretaria de Saúde do Município de Mineiros totaliza **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, conforme quadro abaixo:

IESC + Habilidades Profissionais	N. Estudantes	Carga Horária	Valor Hora	Valor/hora



- b) Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seu representante;
- d) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo;
- e) Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo;
- f) Estabelecer acolhimento para preceptores e estudantes, cabendo a cada departamento instituir data prévia ao início das atividades para que sejam repassados protocolos e normas básicas da instituição;

4.2 De responsabilidade da Fimes:

- a) Enviar servidor, caso seja demandada pela Secretaria de Saúde, para participar das ações, eventos ou visitas, permitindo que profissionais das unidades possam orientar e/ou acompanhar no desenvolvimento das atividades pertinentes, de acordo com as atividades das equipes e cronogramas municipais;
- b) A contratação e remuneração de uma recepcionista ou profissional a fim, para gerenciar as agendas dos profissionais de outras especialidades não vinculadas às equipes da Estratégia da Saúde da Família, na Unidade Básica de Saúde Erasmo Rodrigues de Sousa;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, pelos seus estudantes-estagiários e professores-supervisores, durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, desde que devidamente comprovado;
- d) Observar rigorosamente os regulamentos do Município, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas e protocolos municipais, na solicitação e execução de estágios curriculares, orientando os



seus estudantes a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardarem sigilo profissional quanto às informações veiculadas ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio. Devendo ser salientado que cabe aos preceptores conhecer e transmitir orientações sobre protocolos municipais de assistência à saúde e fluxos existentes, podendo tais informações serem solicitadas às respectivas coordenações.

- e) Exigir do estudante-estagiário os EPI's (equipamentos de proteção individual) referentes a cada campo de estágio, sendo de responsabilidade do estudante-estagiário a observância de sua utilização, bem como supervisão do uso adequado por parte do preceptor, bem como, o fornecimento dos EPIs que serão utilizados como: luvas, avental, máscaras, assim como os scrubs (pijamas cirúrgicos) para centro cirúrgico, entre outros que se fizerem necessários;
- f) Responsabilizar-se pelos scrubs utilizados pelos estudantes-estagiários em centro cirúrgico, bem como deverão possuir seu contrato próprio com a equipe de lavanderia terceirizada;
- g) Fornecer equipamentos básicos para atendimento de alunos e preceptores tais como esfigmomanômetros, sonar para ausculta de batimentos cardio fetais, glicosímetro e tiras de mensuração que ultrapassem o necessário para o funcionamento das equipes profissionais, bem como qualquer outro item que forem utilizados pelo quadro da Fimes que extrapolem os equipamentos já utilizados pela instituição.
- h) Apresentar lista com nome completos dos alunos, preceptor, local de atuação e quantidade por turma, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à secretaria municipal de saúde.

4.3. Gerais.



- a) Os preceptores deverão observar os horários estabelecidos pelas instituições de saúde para a execução das rotinas hospitalares, tais como prescrições medicamentosas, nutricionais, sem alterar as rotinas pré estabelecidas;
- b) Preceptores e estudantes deverão acessar os serviços de saúde, devidamente identificados pelo uso de crachás, devendo apresentar-se nas portarias para o acesso à instituição;
- c) Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste plano de trabalho, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- d) O Convenente poderá indicar médicos de seu quadro para atuarem como preceptores, conforme suas necessidades, que serão pagos pela UNIFIMES.
- e) Poderão acompanhar os preceptores na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, até 4 (quatro) alunos **por vez** durante atendimentos na Sala Vermelha e, durante os atendimentos nos Consultórios até 4 (quatro) alunos.
- f) Na Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital Municipal de Mineiros, poderão acompanhar os preceptores até 3 (três) alunos, **por vez**.
- g) Nas Unidades Básicas de Saúde, poderão acompanhar os preceptores até 4 alunos, sendo na disciplina de IESC até 5 alunos por preceptor.
- h) No centro cirúrgico do Hospital Municipal, poderão acompanhar o preceptor no máximo até 3 alunos por especialidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste plano de trabalho, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O valor a ser repassado para o Município de Mineiros, referente ao ano de 2025, pelo presente Convênio, será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que deverá ser pago de forma parcelada (a cada trimestre) até o dia 31/12/2025, no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 0871, Conta Corrente nº 71171-9, associada ao Fundo Municipal de Saúde, através da dotação orçamentária abaixo descrita:

01 Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

01.01 Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

01.01.12 Educação

01.01.12.364 Ensino Superior

01.01.12.364.9049 Manutenção da Unidade Básica Humanidades – CMH

01.01.12.364.0430.9049.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

§1º O valor do repasse a ser transferido ao concedente não poderá ser aumentado, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

§2º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias



aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§3º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§4º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§5º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do acordo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente pacto terá início no ato da assinatura deste instrumento, retroagindo seus efeitos à data de 16/01/2025 e finalizará no dia 31/12/2025, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



8.1 A publicação do presente Convênio será efetivada por extrato em meio oficial de comunicação, às expensas da FIMES.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 É facultado aos partícipes alterarem o convênio por meio de termo aditivo, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA REVOGABILIDADE

11.1 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer inadimplência de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, com observância e conclusão das atividades já iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, havendo necessidade, de conformidade com a legislação vigente, ficando eleito o foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir eventuais divergências, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo, as partes concordantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Mineiros/GO, ____/____/____.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros/GO

DJAN BARBOSA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

JULIENE REZENDE CUNHA
Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES

Rol de Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: